

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0087793-42.2018.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **PREST JAS - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ZELADORIA E PORTARIA LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 352-354**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 349-350** – Manifestação do Estado do Rio de Janeiro informando a inexistência de débitos em nome da massa falida.
2. **Fls. 356-359 e 363** – Ofícios expedidos nos termos da r. sentença de quebra.
3. **Fl. 360** – Certidão atestando a expedição dos ofício supra.
4. **Fl. 361** – Certidão de Publicação de edital.
5. **Fls. 363-369 e 373-385** – Resposta dos ofícios expedidos supra.
6. **Fls. 370-371** – Certidão de publicação do aviso aos credores.
7. **Fl. 386** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
8. **Fl. 388** – Intimação eletrônica.
9. **Fl. 390** – MP não se opondo aos pedidos do Administrador Judicial de fls. 352/354.
10. **Fl. 391** – Certidão de intimação eletrônica.

11. **Fl. 392** – Certidão de processamento.
12. **Fl. 394** – Despacho fixando o termo legal falimentar em 16/01/2018, bem como deferindo os pleitos contidos nos itens “b” e “c”, do index 354.
13. **Fl. 395** – Certidão de digitação de documento.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa a Administração Judicial ciência da expedição dos ofícios de **fls. 356-359**, sendo necessária a reiteração dos ofícios de **fls. 356, 357, 358 e 359**, até a presente data sem resposta.

Prosseguindo, a Administração Judicial informa ciência das respostas dos ofícios de **fls. 366-367, 369, 373-375 e 377-381**, bem como da publicação do aviso (**fls. 370-371**) que se refere o artigo 22, III, da Lei nº 11.101/2005.

Noutro giro, nada a prover com relação à resposta do ofício expedido ao 6º Registro de Imóveis/RJ (**fls. 383-385**), tendo em vista que o imóvel localizado na Rua Moisés Lilenbaum, nº 121, bloco 1, apto. 503, Cascadura, Rio de Janeiro/RJ nunca foi propriedade da falida ou de seus sócios.

Avançando, o Administrador Judicial informa ciência do r. despacho de **fl. 394**, ocasião em que foi fixado o termo legal falimentar em 16.01.2018, sendo necessário o cumprimento do item 2, da referida decisão, através da reiteração dos ofícios de **fls. 201, 219, 228 e 233**.

Por fim, verifica-se a ausência de ativo da massa falida, conforme respostas dos ofícios de **fls. 259-264, 265-266, 287, 292, 295, 297, 300, 318, 321, 329, 332, 335-339, 342-343, 373-375, 377-381 e 383-385**, sendo possível a aplicação do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005¹, tendo em vista que os bens arrecadados não são suficientes para as despesas do processo falimentar.

¹ Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o administrador judicial informará imediatamente esse fato ao juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, fixará, por meio de edital, o prazo de 10 (dez) dias para os interessados se manifestarem.

Como se sabe, tal dispositivo foi recentemente inserido pela Lei nº 14.112/2020 com o objetivo de acelerar o encerramento das falências frustradas, ou seja, de processos falimentares sem ativo ou com bens insuficientes para as despesas do processo, como custas judiciais e honorários dos operadores do direito envolvidos no caso em concreto.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pela reiteração dos ofícios de fls. 356, 357, 358 e 359, até a presente data sem resposta.**
- b) pelo cumprimento do item 2, do r. despacho de fl. 394, através da reiteração dos ofícios de fls. 201, 219, 228 e 233.**
- c) seja a presente falência conduzida através do artigo 114-A, da Lei nº 11.101/2005, determinando-se a publicação do edital que alude o dispositivo legal citado.**

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de Prest Jas – Prest. de Serv de Zeladoria e Portaria Ltda ME
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312